

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10568-06.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Dr. Mario Rodrigues de Lima Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 2973-40.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 677-46.2013.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS HENRIQUE DE SOUZA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da Telemar e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da Telemont, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, por consequência, afastar a declaração de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e a obrigação de anotar a CTPS do reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001845-48.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): J. S. P. DE AQUINO - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Márcio Belloni, PATRIK DE JESUS RIPARI, Advogado: Dr. Cláudio Christino, STAR GCG TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Joana Melillo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 20538-07.2021.5.04.0009 da 4ª Região**,

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): EVERALDO KNOPKA FANFA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, da Constituição Federal e 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela parte autora, no importe de R\$306,82, calculadas sobre R\$15.341,17, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 576). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20332-62.2021.5.04.0471 da 4ª Região,** Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): FATIMA ALCIONE DE LIMA MENEGAT, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, da Constituição Federal e 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela autora, no importe de R\$22,53, calculadas sobre R\$1.126,53, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 1.114). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 16058-73.2018.5.16.0003 da 16ª Região,** Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Recorrido(s): JOSE CARLOS BOAIS COSTA, Advogado: Dr. Liz Cristina de Melo Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidor admitido sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: RR - 11869-85.2016.5.03.0067 da 3ª Região,** Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ERNESTO CÉSAR QUEIRÓZ DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, por consequência, afastar a declaração de vínculo empregatício com o Banco BMG S.A. e a obrigação de anotar a CTPS do reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 11231-63.2021.5.15.0028 da 15ª Região,** Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Recorrido(s): FRAMPTON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$337,47, calculadas sobre R\$16.873,68, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 1.514). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10505-92.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOSE ANTONIO NERY FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 271-26.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): NUTRICASH SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Recorrido(s): FABIO LUZ HARDMANN, Advogado: Dr. Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10928-31.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1456-08.2014.5.08.0111 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Caroline Peres Tanaka, Embargado(a): EDILEUZA MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeitos modificativos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 476-11.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDMILSON TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 228-46.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Embargante: ISABELLE BORGES E SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, Embargado(a): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001787-**

83.2019.5.02.0201 da 2ª Região, Agravante(s): NILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laerte Soares, Advogada: Dra. Natália de Vincenzo Soares Martins, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001199-02.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ANDRE LUIZ MIGUEL, Advogado: Dr. José Lúcio Munhoz, Advogado: Dr. Ana Maria Goncalves Pacheco e Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000918-52.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): ARMANDO SHUITI OHASHI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Fernanda Garavelli Silva, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-14.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112100-97.2008.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - STRF, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101200-34.2007.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, WALTER WOLYN NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82700-95.2009.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARQUEZINE MENEZES DE HAMBURGO, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79700-35.1992.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ÂNGELA MARIA GAZINEU DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) - (EXTINTO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21299-20.2016.5.04.0104 da 4ª Região**,

Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): J.L.G., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20140-97.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): SYL INDUSTRIA DE MAQUINAS COMERCIO IMPORTACAO EXP LTDA, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ROMEIRA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11667-51.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogada: Dra. Marcella Lauany Barros de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Glaucia Maria Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10787-58.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): AMELIA LUCIA SANTOS AGOSTINI, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10510-81.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA COMUNHAO, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Agravado(s): LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, MUNICIPIO DE GUAPIACU, Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10400-74.2004.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): S.J.S.R., Advogado: Dr. Pascoal Batista, Agravado(s): A.M.N.L., E.D.S., Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogada: Dra. Alexandra Montalban, Advogado: Dr. Mariana Mara Correa, Advogado: Dr. Lucas Abilio Frade, Advogado: Dr. Joao Antonio Campos Martins, E.M.C., Advogado: Dr. Juliana Mendes Gomes, M.L., N.R.F., Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Dias de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10098-61.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS INACIO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2671-68.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): SORAIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1692-65.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo Jose de Melo Filho, Advogado: Dr. José Elias Silva, Advogada: Dra. Marcella Simões de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREIA BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1493-37.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1347-53.2011.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ROSANGELA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo interposto pela reclamada Liq Corp S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Liq Corp S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1339-75.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-89.2012.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Galdino da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 988-41.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ELTON BENIGNO COELHO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 940-35.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): RITA MARIA LEMOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 914-85.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMANOEL PRAXEDES CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo

interposto pela reclamada Liq Corp S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Liq Corp S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 700-95.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCOS ANTONIO NEUENDORF, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Ferrari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 700-33.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MOLZ, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-07.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, patrona da parte MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 439-06.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ALEXSANDRO ANTUNES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 436-48.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DAMIAO FERREIRA DE CRISTO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-92.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, EDJAMILY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 230-**

61.2021.5.22.0004 da 22ª Região, Agravante(s): GIVANILSON AMORIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 204-43.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 173-43.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON SOARES BURLAMAQUI JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 101-56.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ISAIAS SANTANA MARQUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 101048-58.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100207-71.2022.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, NATALIA FIDELIS QUEIROZ DE MOURA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 598-21.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIMAR BRESSAN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Rhaul Lennon Borges Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Galvao Kuczmainski, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "horas extras", "diferenças de caixa", "ressarcimento de despesas com combustível" e "indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000374-88.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): CAIO AUGUSTO LOMBARDI MALERES, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade,

nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 21549-51.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ELISABETE AJALA ALVARENGA, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20608-61.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): JOAO ANDERSON DA SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. Eduardo Peres Pereira, MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20409-90.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, PAULO CEZAR DAS NEVES SICCA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 20175-32.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): P.E., S.P.V.E.E.S., Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16260-18.2021.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Recorrido(s): SIMONE FONTES DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 11133-27.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ELITE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, RENATA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10879-76.2018.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): FRANCIANY KELLYANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana de Melo Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao novo exame de admissibilidade do recurso de revista da parte reclamada. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, patrono da parte BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10833-33.2020.5.03.0078 da 3ª Região**, Recorrente(s): SIND DOS

OF MARC TRAB NAS INDS SER E MOV DE MAD DE UBA, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Recorrido(s): PAULO SERGIO CORREA SENA, ROGERIO LOPES DA ROCHA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incapacidade postulatória do perito judicial e restabelecer o valor fixado na sentença a título de honorários periciais. **Processo: RR - 10588-76.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, Advogado: Dr. Tayrlan Batista de Jesus, ECLESIASTES DA CONSOLACAO LEITE, Advogada: Dra. Flávia de Moraes Resgalla e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10225-22.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, OSMAR DANIEL DE ARAUJO, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Prejudicada a análise do tópico "suspensão do processo". **Processo: RR - 10165-18.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MAURICIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10108-70.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): DANILO ANTUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Ítalo Rogério Bresqui, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por consectário lógico, exclui-se da condenação o pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1051-18.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): FABIO JUNIOR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1031-24.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Recorrido(s): EMILIO FALCAO PARAHYBA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação" a partir da previsão da previsão em norma coletiva, restabelecendo-se a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 716-92.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO LUIZ BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique

Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 701-90.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ARINEIDE DE SOUSA VIEIRA, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogado: Dr. Heder Jonhatas Guedes Santos, CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-92.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): CIRINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358-41.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GEVERSON HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das parcelas decorrentes do enquadramento sindical do reclamante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB/PE. **Processo: ED-RR - 1000504-72.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: DORMER TOOLS SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADAIR ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre valor da causa (R\$ 163.537,70), no importe de R\$ 1.635,37 - mil seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000437-83.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Cassio Aurelio Lavorato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100805-29.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliette Stohler, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, JOSEFA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100689-69.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA -

CENTRAL, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Advogado: Dr. Aline Galeno Costa, Embargado(a): RENATO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21018-20.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11028-84.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RENATA SCHETINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.469,20) à parte embargante, no importe de R\$ 364,69 - trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 10111-54.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Embargante: EVPAR-PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Helen Caroline Rabelo Rodrigues Alves, Embargado(a): LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.904.757,31), no importe de R\$ 58.085,14 - cinquenta e oito mil e oitenta e cinco reais e quatorze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2011-36.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 57.681,90), no importe de R\$ 576,82 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1963-94.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: ORLANDO VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado:

Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ORLANDO VIEIRA DE SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1202-35.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Embargante: P.T.S.T., Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Embargado(a): D.B.M.B., Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, P.B.S.P., Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51-83.2021.5.06.0292 da 6ª Região**, Embargante: B.R.A.C.L., Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): R.M.L., Advogado: Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque, Advogado: Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da parte reclamante, em razão da flagrante omissão quanto à análise do tema "dano moral", para prosseguir no exame do agravo; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "assédio moral - dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002027-07.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): NELSON IWAO TORII, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001946-59.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.F.O., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): A.E.I.I.C.L.R.J., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, E.I.C.E.M.L., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, I.L.E.L., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, J.C., Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, M.I.C.E.M.L., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, O.I.C.M.F.L., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001682-09.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Tais de Lima Cavalcanti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-94.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO RAMOS CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001031-36.2021.5.02.0482 da 2ª Região**,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GUEDES SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Apolonia Antonucci, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001031-23.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): KAMILA SENER TROPICO, Advogado: Dr. Fernando Faria Junior, Advogada: Dra. Angerlane Sousa Porto, Advogada: Dra. Ariel Cristina Correa Vericio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-55.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ABNER WALYSSON ALBERTI, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000930-02.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): AMADO TAKAMORI HASHIMOTO, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000905-56.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JANAINA ESTER ANTUNES, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000859-49.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA FUMIE OKAJIMA YADOYA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada", "dispensa discriminatória" e "redução da carga horária a pedido da trabalhadora. alteração contratual lesiva", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "verbas trabalhistas. atraso. ônus da prova do empregador", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000792-97.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): POJUCA S/A, Advogado: Dr. Mariana Bernardo Barreiros, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogada: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): IVANILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Virginio Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-33.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ANDRE LUIZ ALVES DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, VERTRECK SERVIÇOS E

FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000692-04.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1000676-31.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): MAURO ROBSON MORAES BRAGA, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-60.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Advogado: Dr. Flavia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DARCI APARECIDO BALDUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000638-58.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): JOZAEEL EUGENIO SILVA, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000620-32.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RICARDO MIRANDA QUEIROZ, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000617-09.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): NILSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Chrystian Breus Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000553-64.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Agravado(s): DENISE JOSE FARIA, Advogado: Dr. Marcelo

Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000454-65.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): LINCOLN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, patrono da parte LINCOLN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-59.2022.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOSE ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Adauto de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000384-85.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): RODRIGO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000342-69.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): CARMELA ESTEVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000298-72.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Agravado(s): SONIA REGINA SIMOES DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000249-42.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Agravado(s): CANROBERT DE FREITAS CAIRES, Advogada: Dra. Rosana Santana de Cravalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000225-09.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, JOICEMAR MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Katia Alves da Silva Correa, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000193-73.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Nicanor Vinicius Silva Souza, Agravado(s): HELDER IVAN BOTTARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Albuquerque de Lima, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-47.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, EUZEBIO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-62.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): MICHAEL KOBÁ, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135000-56.2008.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARISTIDES CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101712-26.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): GUANAY SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cristina Mércia Pimentel dos Santos, LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101592-93.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101422-78.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARLY DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 101352-08.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): RAFAEL BASTOS CARREIRA, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmento, Advogado: Dr. Mauricio Berto de Oliveira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Kauisa Carneiro Zanfolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101351-89.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARLI FATIMA LIEGEL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101320-15.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): AMANDA VIEIRA NEVES, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.688,75 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.775,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101281-44.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.552,22 - três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 71.044,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101272-45.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE NURCK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Mário Vicente Wolski de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Viviane Fernandes Mattos, Advogado: Dr. Mario Jose Reis Britto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Advogada: Dra. Caroline Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101257-10.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): JANDOVI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.634,81 - mil seiscentos e

trinta e quatro reais e oitenta e um centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 54.493,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101045-36.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ARLETE DA SILVA, Advogada: Dra. Tamires Magalhaes de Almeida Salles de Moura, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Vilane Ferreira da Silva, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 101023-15.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Valdir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LILIANE DE OLIVEIRA MACEDO FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100987-91.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Luciane Figueiredo Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, ELIZABETH LUIZ DE MELO GONCALVES, Advogado: Dr. Vitor Lelis Soares, Advogado: Dr. Pedro Henrique Barros Guerra de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100749-78.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): JACQUELINE DE MATTOS GOMES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Karine dos Santos Pessanha, Agravado(s): RIO SPORT CENTER - COMPLEXO MULTDESPORTIVO E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100714-56.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCO ANTONIO PRADO SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100686-07.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VALERIA SILVA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 482,52 - quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 9.650,50, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100648-06.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Andressa Aguiar Monteiro, Advogado: Dr. Anna Jessica Araujo Costa, Agravado(s): MARCOS AURELIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Graziela Praxedes da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 100623-20.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): LEANDRO SANCHES RIBEIRO, Advogado: Dr. Michele Cristine Macedo Pinto, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.718,25 - três mil setecentos e dezoito reais e vinte cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 74.365,12, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100423-16.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Christian Johann de Aquino, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 588,19 - quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 11.763,96, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100367-33.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, SABRINA CRISTINA DA SILVA BRAZ, Advogada: Dra. Taís Gomes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Luiza Felipe Aires de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100366-47.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): BLRS SOLUCOES PREDIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cláudia Regina Moraes, TIAGO LEITE RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. André Vianna Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100359-59.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, MAIRA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100337-58.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): JOSELENE DA SILVA PALUMBO PAIVA, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100330-77.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, MATHEUS AMORIM DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100297-32.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SIDNEY CERQUEIRA COUTO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.095,55 - três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 61.911,16, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100254-75.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, MARLUCIA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Advogada: Dra. Paula Barroso Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100221-88.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, VILMA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100220-24.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Braganca, Agravado(s): VICENTE PINTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Catia Maria da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme de apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100196-95.2021.5.01.0322 da**

1ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Procurador: Dr. Humberto Motta da Silva, Agravado(s): JOELSON NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, MERITI MAIS VERDE SPE LTDA, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100172-21.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JEFERSON MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Glaucio Lira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.169,79 - dois mil cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.395,83), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100155-15.2022.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON LEITAO FULGENCIO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100126-30.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, GLEBMAR DE OLIVEIRA ALVES CORREA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100070-34.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SILVIA ANGELICA DOS SANTOS GOES, Advogada: Dra. Cíntia Maria de Carvalho Murad Rissi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100050-10.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomel, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARTA LUCIA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.458,64 - mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 29.172,96, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100021-23.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): HIGILIMP PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, SILVANE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Maia Pitanga, Advogado: Dr.

Pedro Noronha Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 95700-37.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): GRS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, Pousadas e Meios de Hospedagens, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS-CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 84200-85.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JAIME SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25398-93.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): HEVILYN FRANCO MARQUES, Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Advogada: Dra. Janaína Pouso Rodrigues, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24312-88.2021.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): JEFFERSON FELISBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24273-32.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.471,50 - dois mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 247.150,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21292-35.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, CAMILA DE SOUZA DUARTE BITENCOURT, Advogado: Dr. Deivid Garcia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21081-34.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20813-75.2015.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): ELSON ROBERTO GREEFF, Advogada: Dra. Vanessa Valandro, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20631-52.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO

BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Agravado(s): JOSE RODRIGO LITRAN DA ROCHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20592-55.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): IDEMAR LIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Schneider Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, quanto ao tema "sucessão de empregadores. unidades produtivas isoladas", negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, quanto aos temas "horas in itinere" e "troca de uniforme. tempo à disposição", dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20322-49.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JAQUELINE VARGAS, Advogada: Dra. Priscila dos Santos, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 344,70 - trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 6.894,18, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20286-77.2020.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUCIANE TERESINHA NICOLINI, Advogado: Dr. Rosinei Roque Zago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20246-65.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIE MAGALIE FLEURIMONT, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Quadros, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20214-33.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): VANDERSON DUTRA, Advogado: Dr. Junior Escandiel Matias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20174-56.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): JOAO ERNESTO ENCINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20038-72.2017.5.04.0334 da 4ª**

Região, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ADEMIR DE VARGAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12992-29.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ADILSON DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12252-86.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SERGIO EUSEBIO ERNESTO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12196-30.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VAGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogada: Dra. Carolina França Cagnolati, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12127-81.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Justo de Almeida, Advogado: Dr. Lolita Tiemi Iwata, Advogada: Dra. Cassia Lobo Moreira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Giulia Cruz Marangon de Paula, Agravado(s): MARLENE DE JESUS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de Konserv Sistema De Servicos Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11942-36.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): IVAN ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$7.500,00 - sete mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11773-31.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): DRIBIX PIZZARIA EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Agravado(s): NILTON CESAR DOS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Leticia da Costa Moraes, Advogado: Dr. Giulia Tafner Miloni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 940,74 - novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.814,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11683-57.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): HELIO BARBOSA DE AQUINO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11667-34.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paiva Teixeira, Agravado(s): CREATIVE DESIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11423-75.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Procuradora: Dra. Michelle Selma Ventura Wilner, Agravado(s): JUNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues, URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Ignacio da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11414-43.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, VLADMIR DA ENCARNAÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 816,31 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.326,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11247-75.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RENE AUGUSTO SYLVESTRE MARINO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11214-32.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): DENISE FONTEERRADA EID FARKAS, Advogado: Dr. Guilherme Miani Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.560,68 (dois mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 256.068,60), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11100-67.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): HELENA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): JBM EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo

de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11088-97.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGELO HENRIQUE DA COSTA CAETANO, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Felipe Yuri Coelho, Agravado(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anri Pereira Vilela, Advogado: Dr. Cintia Batista Pereira, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Mallu Faria Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11056-76.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO GUILHERME ZEFERINO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10999-45.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DANIEL ALADIM BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-73.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): LUCAS CUNHA ARAUJO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-78.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, MARINA GARCIA INOUE, Advogado: Dr. Sandro Luis Clemente, Advogado: Dr. Rozana Aparecida dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.175,82 - dois mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 43.516,41, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10816-15.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO RIO TIETE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Jerônimo de Moura Leal, Advogado: Dr. Régis Felix Cannata, Agravado(s): LEANDRO GRATAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10741-68.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Juliano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.855,75 - mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 61.858,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10652-79.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,

Agravado(s): EDUARDO ASSIS DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10619-09.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Alves de Miranda, Advogado: Dr. Areston Guimaraes Chaves, ICOMATTA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Walcineia do Carmo Leal Maciel, Advogado: Dr. Wilierneia Magalhaes do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10614-39.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANDRESSA RENATA SERAFIM, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10596-97.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Agravado(s): VANILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina Mazzucatto, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.390,58 - quatro mil trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 439.058,78), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10575-59.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GISELLE MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Richard Campos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 137,86 (cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 13.786,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10573-15.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10506-53.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, LAERCIO JOSE SILVA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II)

dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10479-62.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): NILSON APARECIDO MENDES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10475-47.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): ALEX RICARDO DE MATOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.853,60 - três mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$77.072,14), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10473-81.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): G.F.F., Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10460-81.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON PESSOA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.201,10 - dois mil duzentos e um reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.022,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte ANDERSON PESSOA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10438-07.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): JULIANA GAVINHO DE MATOS YOULE, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.192,27 □ cinco mil cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 129.806,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10432-73.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SAMUEL MARRONE FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Cássio Felinto Danilo Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Pinto Machado Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 874,63 - oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.492,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10329-07.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EUZEBIO MARQUES BORGES, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, PSC DO BRASIL

ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10303-33.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADILSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10205-49.2014.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): TARCISIO LEANDRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10198-31.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E OUTRO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, JOSELY FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10067-68.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10010-74.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ERIKA MAIELO, Advogado: Dr. Fernando Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 260 - duzentos e sessenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.206,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 6462-45.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO LUCIANO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, GABRIELA LOURENCO DE ANDRADE (REPRESENTADA PELA GENITORA FABIANA ARRUDA LOURENÇO), Advogada: Dra. Suely Maria da Conceição Farias Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2325-76.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE BARROS CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2115-11.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ARIVALDO FERREIRA DA

SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição. auxílio alimentação", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "auxílio alimentação. transmutação da natureza jurídica. validade da norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1676-88.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): CLÁUDIO RENATO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1438-51.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): GENILDO DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1417-26.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, GILBERTO DANIELI, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1290-16.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, MARIA BÁRBARA DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1269-19.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira de Oliveira, Agravado(s): RENALDO STAMMERJOHANN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1200-28.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Thales Francisco Amaral Cabral, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, THIAGO DUTRA CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 75.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1148-34.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s):

ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OURIQUES FILHA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-70.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, PAULO TONONI, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1068-98.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ILZO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1053-32.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Procurador: Dr. Maria Aparecida Gugel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 988-17.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 988-54.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ANDREIA CAROLINA AMÉRICO CHAGAS, Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 876-21.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 849-34.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RILDO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.035,74 (um mil, trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 103.574,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 845-23.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): ALEX PAULO DAMACENO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Advogado: Dr. Sandra Daniela Furlani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 828-67.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): C.R.F., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): C.S.P.S., Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, M.S.F., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, S.T.C.P.T.D.C.T.S.E.M.A.L.R.S., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 793-39.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ULYSSES RUBIN LUERSEN, Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Gabriel Gurgel, Advogada: Dra. Carolina de Castro e Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 792-68.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Francisray Arthur Santos Alves, Agravado(s): NEY ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosa Anacleto da Silva, VERDE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 773-38.2014.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, JOSE NEILSON FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 747-71.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO COSTA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Amarildo Messias Maciel, Advogado: Dr. Adriana Tavares da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-10.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RICHARD BRAZ DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 704-06.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 662-91.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GERSON LUIZ FRAZÃO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 573-05.2011.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, FRANCISCA ELIVANE DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 552-02.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSEFA JANETE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 544-57.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIELE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Ana Roque, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 501-41.2022.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 478-87.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): REFEICOES BRAS FOOD LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, SANDRO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, Advogado: Dr. Michele Silva Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 430-62.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COOPATAM - COOPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS ASSOCIADOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS E FRETAMENTO URBANOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Ikaró Pereira Amore, LUANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ikaró Pereira Amore, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de COOPATAM e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de Luana Santos Da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: Ag-RR - 413-23.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): RUTIMILA SARAIVA LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 404-31.2016.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ALCEBIADES CARVALHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa Carvalho, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372-58.2021.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 1.117,46 (mil cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 111.761,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 370-34.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daiane da Silva Piccoli Furtado, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. João Maurício Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., WELLINGTON DEDONO SERAFIM, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 364-40.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): AHIH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI-ME, Advogado: Dr. Caio Fabio Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Edgard de Sa Pessoa Neto, Agravado(s): EDSON FERNANDES GUIMARAES FILHO, Advogado: Dr. Renato Fonsêca de Almeida Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.768,02 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 158.934,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 346-79.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): JOANICY MARIA BRITO GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Dra.

Dayane Cardoso Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-87.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): JOSMAR JOSE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 271-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ARNOLD SIMELUS, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 260-81.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): NILSON ALEXANDRE FRANCO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 231-79.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, Advogado: Dr. Danilo Henrique Alencar Maia, Agravado(s): CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "legitimidade ativa. interpretação de norma coletiva" e "seguro de vida. norma coletiva"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "multa por embargos de declaração protelatórios. percentual arbitrado. art. 1.026, § 2º, do CPC" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 215-15.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO TADEU RIBEIRO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 201-55.2011.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, NILSON JOSE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-84.2021.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON JOSE SPINELLI ANDERSEN BALLAO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Rafael Petrus Fazzi Costa, Agravado(s): WESLLEN FERNANDO KROMINSKI, Advogada: Dra. Eliane Terezinha Machado de Souza da Silva, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-82.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): FLAVIO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 171-91.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIO EDIMUNDO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 132-87.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago, Agravado(s): JUSTINO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 127-62.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): SELMA AMORIM SOARES LOPES, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-66.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUCCA CORREIA DE AQUINO, Advogado: Dr. Gabriela Lamenha Lira Nunes, SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.519,91 (três mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.398,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 108-02.2015.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Advogado: Dr. Edmilson Donizete Botêquio, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Dr. Vinicius Botêquio, Agravado(s): VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Advogada: Dra. Marina Hinobu de Souza Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 104-13.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Dr. Giuliana Di Giuda Lavoura, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON ALESSANDRO PIRASSOL, Advogado: Dr. Alessandro Donizethe Souza Vale, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 96-85.2022.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 91-70.2021.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLOVIS PASSOS FERNANDES DE SA, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.781,67 - mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.633,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 76-27.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): CELIA REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo das reclamadas IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.943,62 - três mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.872,52), em favor da parte reclamante; b) conhecer dos agravos das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas quanto ao tema "grupo econômico", para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 74-65.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ROJAS VIANNA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 69-74.2022.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): JEFERSON CRISTIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Andressa Rayssa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 39-98.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 31-87.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Agravado(s): JOSE ISMAEL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Purificação Andrade Vieira, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Ingrid Santana Lima de Menezes, SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria da Purificação Andrade Vieira, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Ingrid Santana Lima de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 5-05.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VANIA SCHMOELLER, Advogado: Dr. Kinoe Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.360, 32 - mil e trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 27.206,52), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 703-71.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ATHAYDE, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-62.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): LEONARDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Yuna Kiwara, Advogado: Dr. Paula Roque Teixeira, ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Cesar Henrique Mendes Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 139400-87.2008.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: CELSO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência da não fruição do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1020-48.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio alimentação" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva em que previsto o custeio por parte do Reclamante no auxílio alimentação, declarar a natureza indenizatória da parcela, a partir de maio de 2010 e enquanto houver norma coletiva autorizadora de descontos/ coparticipação, observados os períodos prescritos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença e; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública" por ofensa ao artigo 10, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da Reclamada se processe sob o regime de precatórios, conforme previsão contida no artigo 100 da

Constituição Federal. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 569-50.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRÊMIO PRODUTIVIDADE. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ARE 1121633. DIREITO DISPONÍVEL. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, declarar que o prêmio produtividade não integra o salário obreiro, excluindo da condenação o pagamento dos reflexos da referida verba sobre as demais parcelas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100895-86.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): DANIELE MOTTA CANUTO SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo de Paiva Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Boschiglia, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16796-93.2020.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): PEDRO FELIPE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Rebeca Maria Pontes de Almeida, Recorrido(s): CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 553-35.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir da condenação o pagamento relativo às horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 30-21.2017.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilza Batista Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio alimentação" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, a partir da ACT 1997/1998 até enquanto houver norma coletiva estabelecendo a natureza indenizatória, julgando, pois, improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto ao reflexo em FGTS, observada a prescrição trintenária e o início da vigência do instrumento normativo. Custas inalteradas. **Processo: ED-RRAg - 1000205-76.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Embargante: ELAINE CRISTINA MARQUES, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 20280-37.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Embargante: LUIS CARLOS VARGAS DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 11169-63.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Embargante: MÍRIAM MADUREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Karina Fischer, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000848-79.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALMEIDA TECNOLOGIA EM MANUTENCAO LTDA, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 16.772,60), o que perfaz o montante de R\$ 838,63, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-25.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques Malavasi, Agravado(s): CARLA DO NASCIMENTO BARBARA, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRag - 1000754-37.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): DARCI ALVES, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Patricia Vianna Meirelles, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000654-27.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO BASILE HOMSY, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1000313-72.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELZA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Advogado: Dr. Jailson Nascimento Silva, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO

LTDA., Advogada: Dra. Simone da Silva Domingues, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101477-34.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ATL TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100873-50.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ELISANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100574-19.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): LAURO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100438-37.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): DEGUIMAM LEAL NARCISO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.369,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.368,48, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100368-89.2022.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOAO LUIZ DE GOUVEA REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100327-55.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): FELIPE FERNANDO DE SOUSA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Junior, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100321-74.2022.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA ALVES WANDERLEY, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100132-37.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.690,77), o que perfaz o montante de R\$ 333,81, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100085-54.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): WEIDER ROBSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): JPS FARMA LIMITADA E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriel da Silva Fragoso Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20544-51.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Agravado(s): DANIEL SIDNEI SCHIER, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20008-31.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Vinícius Corrêa Araújo, Agravado(s): MAMADOU DIA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Amiel Dias de Luiz, Advogada: Dra. Cheila Daiana Henke, Advogado: Dr. Jessica Locatelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 69.651,60), o que perfaz o montante de R\$ 3.482,58, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11988-48.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Agravado(s): CIBELE APARECIDA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, VLI S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, WALTER JUNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.288,45), o que perfaz o montante de R\$2.664,42 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11339-12.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MAURO EUGENIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.028,86), o que perfaz o montante de R\$ 1.251,44, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11188-39.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Advogada: Dra. Cristina de Souza Pinto, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar

provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11138-40.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Andressa Correa Dutra, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11019-73.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): MILTON BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSTAG LTDA - EPP, Advogado: Dr. Willian de Souza Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 545.253,20), o que perfaz o montante de R\$ 5.452,53 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10821-16.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAX FABIANO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Erica Camila da Silva, Advogado: Dr. Alberto Brant Caldeira, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jose Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10734-71.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): WAGNER CLARET ALVES BONINI, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogada: Dra. Giselle Batista de Oliveira, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, IMOVLEAO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10489-43.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): IVO DONIZETI BENJAMIM, Advogado: Dr. Osmar Dias de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10064-44.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): ANTONIO EURIPEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Humberto Rodrigues da Silva, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10003-08.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): GUSTAVO AUGUSTO SANCHEZ, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida

eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.384,69), o que perfaz o montante de R\$ 919,23 (novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2076-18.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1805-81.2014.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE PAULA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. MARCELO LANNES RODRIGUES, patrono da parte LUIZ ANTÔNIO DE PAULA ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1716-63.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVANDRO CARNEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 135.608,76), o que perfaz o montante de R\$ 2.712,17, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1605-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO KASUTOSHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1391-12.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS SALLES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1275-46.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Marieli Cristina Piaia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1253-15.2012.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU, Advogado: Dr. Alex Medina Alves, DIEGO LATINI MAIOLI, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, FERRETTE RJ PARTICIPACOES S/A, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogado: Dr. Alex Medina Alves, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1212-28.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, WALDINEZ STANULA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 52.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.625,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1205-09.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cristiane Senra Lima, Agravado(s): LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1201-48.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): MARCELO DIEGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Advogado: Dr. Marcelo Diego do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1046-90.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): GILMAR PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Vargas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 943-87.2011.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Agravado(s): FABIO DA SILVA BELFORT, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Pastor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 883-21.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): ALEX CARLOS BRAGA ANTÃO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 866-73.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SUGISAWA LTDA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): CHARLES RICALLY SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Atilio Bovo Neto, CORVUS

CORAX PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Pietra Ferreira Guzatti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 783-53.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VANDERLINA EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-32.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): JOCARSIL E FILHOS TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-18.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leilane de Sousa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 532-48.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCEDÔNIO PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 81.650,00), o que perfaz o montante de R\$ 816,50, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 476-05.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Thiago Sanches Duarte, Procuradora: Dra. Nubia do Nascimento Colombo Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fontes, Advogado: Dr. Naila Cristina Klein da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 341-48.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): GENISSON MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, MGB EXECUCOES EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.920,13), o que perfaz o montante de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 337-54.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 329-84.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): NEDO VICENTE BIANCHINI JUNIOR, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula

Cavalcante Milet, Advogada: Dra. Adísea de Oliveira Lima Amaral, Advogado: Dr. Gessica Amanda de Jesus Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 186-83.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, HERBERT ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, STARBOARD HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 182-10.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): WALDIR DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 132-16.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): JOSE BATISTA LEBRAO FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79-30.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, VERA LUCIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 60-92.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): KATIA REGINA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Advogado: Dr. Cleide Oliveira Nassif, Advogada: Dra. Claudia Oliveira Nassif, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.559,46), o que perfaz o montante de R\$ 327,97 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33-48.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Agravado(s): FABIANA MENDES GRANCE YULE, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21-05.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ELIANA ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira,

Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1002152-09.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): IDEALLIZE EIRELI, Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, Advogado: Dr. Vitor Augusto Vieira, JORDAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Silva Faustino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001152-20.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE JERICOACOARA, Advogado: Dr. Cláudio André Acosta Dias, PRISCILA GONCALVES LEITE, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000952-83.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, VICTOR HUGO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manassés Lopes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-51.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): GUSTAVO ERICK SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma